



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. OBJETO DA PARCERIA

1.1. Celebração de parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, objetivando a execução do PTS – Projeto Técnico Social, de um Residencial, composto por 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, destinado a atender o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização da parceria proposta considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/14 voltadas para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com as Organizações da Sociedade Civil-OSC, pois, nem todas as demandas de interesse público são efetivadas diretamente pela municipalidade, necessitando para atender ao bem comum o estabelecimento de mútua cooperação, tornando a execução do objeto mais eficaz.

Outrossim, a parceria almejada não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Sendo assim, objetiva-se com a presente parceria a realização do PTS – Projeto Técnico Social, de um Residencial, composto por 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, onde será usado como base para a triagem dos beneficiários atingidos e em situação de vulnerabilidade do município, as unidades habitacionais que serão entregues será provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, pelo Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, no Município de Santana do Ipanema/AL. A maioria das famílias afetadas são oriundas de bairros da periferia do município, e possui grande concentração de pessoas com baixa renda, baixa escolaridade e qualificação e outras situações de vulnerabilidades no território. O Trabalho Social torna-se então uma ação importante de assistência à essas famílias no processo de adaptação socioespacial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Especificações:

Público-alvo:	Famílias afetadas pela enchente de forme direta e estão em situação de vulnerabilidade e perder suas moradias
Finalidade:	Orientar e acompanhar as famílias a cerca do acesso a efetivação dos direitos sociais.
Objetivo:	Promover o exercício da participação e a inserção social das famílias do Conjunto Habitacional, em articulação com as demais políticas públicas, visando à efetivação dos direitos sociais dos beneficiários, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados
Objetivos específicos:	Articular parcerias com serviços públicos para potencializar e otimizar o Trabalho Social; Disponibilizar informações sobre o Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e do Projeto de Trabalho Social; Estimular a participação dos beneficiários visando a organização comunitária, a convivência coletiva e a integração no território; Promover a mobilização, organização e fortalecimento social; Incentivar a educação ambiental e patrimonial e desenvolvimento socioeconômico; Promover a capacitação profissional de jovens para o mercado de trabalho; Fomentar a responsabilidade socioambiental; Promover espaços de debate e estimular o reaproveitamento de materiais
	As atividades serão desenvolvidas através de ações coletivas e individuais de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ações	acordo com cada nível de atuação. Terão procedimentos metodológicos básicos como reuniões, oficinas, dinâmicas, cursos de geração e renda, entre outros. Para atingir estes objetivos, o Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas que são o PTS e o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST), sendo que ambas executadas de forma mista.
Metas:	Divulgação e mobilização das ações executadas; Apresentação do Projeto de Trabalho Social; Palestra sobre os Programas Sociais do Governo Federal/CAIXA, através do Cad'Único; Workshop sobre liderança e organização comunitária; Oficina de confecção de pufs; Oficina de mosaico; Capacitação dos jovens entre 14 e 24 anos para inserção no mercado de trabalho; Campanha Território mais verde: Plantio de mudas.
Indicadores	Atender 250 famílias, aproximadamente 1000 indivíduos que foram afetados pela enchente, buscando buscar a realidade dos mesmo.
Meios de verificação	Abordagem integrada de interdisciplinaridade; Participação dos beneficiários.
Período de verificação	2022/2023

4. DURAÇÃO DA PARCERIA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. A parceria terá duração pelo período **12** meses de vigência, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 13.019/14.

5. RECURSOS A SEREM CUSTEADOS PELA PARCERIA

A parceria será realizada com o município de Santana do Ipanema, através da secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social – SMTADS, onde a fonte de recurso eminente a recursos do governo federal através do Ministério Desenvolvimento Regional. O Valor do Projeto Técnico Social (PTS): Na Portaria 464 de 25 de julho de 2018, informa que o valor do PTS tem que ser no mínimo 2,5% do valor global da obra.

6. DO CUSTO:

6.1. Para desenvolvimento do serviço, os valores de referência pactuados seguem discriminados no quadro abaixo:

REFERÊNCIA	VALOR
Dotação orçamentária: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.04.00 – Contratação por tempo determinado 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: Recurso Federal	R\$ 478.893,67 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. O Valor total para o objeto de que trata estas referências é de R\$ 478.893,67 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

7. DA SELEÇÃO DA OSC

7.1. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse na parceria do objeto proposto deverão apresentar proposta através do procedimento de Chamamento Público nos termos da Lei nº 13.019/14, o qual será processado pela Comissão de Seleção, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual selecionará a melhor proposta, as quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo do PTS – Projeto Técnico Social, de um Residencial, composto por 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.2. A avaliação individualizada e a pontuação, para fins de classificação, serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.2.1. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/2014, tem abrangência nacional. Isso quer dizer que as mesmas regras serão válidas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração pública federal, estadual, distrital e municipal. A partir de sua entrada em vigor, as parcerias passam a conferir mais segurança jurídica a todos os envolvidos.

A lei determina que as relações de parceria devem observar:

- a)** A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- b)** A priorização do controle de resultados;
- c)** O uso de tecnologias de informação e comunicação
- d)** A cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as OSCs;
- e)** A gestão de informação, a transparência e a publicidade;
- f)** A ação integrada entre os entes da Federação;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g)** A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- h)** A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- i)** A aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

7.2.2. A OSC deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal. Devem também manter seu Estatuto Social, membros da diretoria e dos eventuais conselhos registrados em cartório, além dos dados cadastrais atualizados no CNPJ e demais sistemas públicos de informação Lei 13.019/2014: Art. 34.

7.2.3. Impedimentos e restrições:

A Lei 13.019/2014 elenca os casos que impedem que organizações da sociedade civil possam celebrar novas parcerias:

- a) Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - Apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- b) Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos. Tampouco poderá celebrar uma parceria a organização que tenha sido punida pela administração pública nas seguintes situações:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Promovida a Classificação da melhor proposta, deverá ser promovida a etapa de celebração, nos termos propostos pela Lei nº 13.019/14, havendo a apresentação pela OSC mais bem classificada do Plano de Trabalho, o qual deverá estar de acordo com o modelo anexo, bem como deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.3.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.3.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da Administração Pública:

8.1.1. Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz do Termo de Colaboração, por meio de Gestor habilitado, com poderes de controle e fiscalização;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.1.1.** Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
- 8.1.1.2.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 8.1.2.** Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 8.1.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 8.1.3.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 8.1.3.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 8.1.3.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 8.1.3.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 8.1.3.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;
- 8.1.3.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.1.4.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.5.** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 8.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 8.1.7.** Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 8.1.8.** Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 8.2.** São obrigações da organização da sociedade civil:
 - 8.2.1.** Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 8.2.2.** Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 8.2.2.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 8.2.2.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 8.2.2.3.** Descrição do objeto da parceria;
 - 8.2.2.4.** Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 8.2.2.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - 8.2.2.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - 8.2.3.** Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica da instituição financeira pública determinada pela administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2.4.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.2.5.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.2.6.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8.2.7.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.
- 8.2.8.** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 9.1.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 9.1.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

- 9.2.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

10.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

10.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

10.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

10.3.2. Pagar, a qualquer título, parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- 10.4.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 10.4.1.1.** O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10.4.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 10.4.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e;
- 10.4.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 11.1.1.** Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- 11.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 11.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 11.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 11.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 11.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 11.2.1.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 11.2.2.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 11.3.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 11.3.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo os Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 11.3.2.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 11.4.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 11.4.1.** Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 11.4.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 11.5.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- 11.5.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 11.5.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 11.5.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 11.5.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pactuado.

11.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.6.1. O prazo referido no subitem **11.6.** poderá ser prorrogado por até **30** (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.7. O disposto no subitem **11.6.** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de **cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.8.1. Aprovação da prestação de contas;

11.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.9.1. O prazo referido no subitem **12.9.** é limitado a **45** (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.10. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem **11.8.** sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.10.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.11. As prestações de contas serão avaliadas:

11.11.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.11.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

11.11.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.14. Durante o prazo de **10** (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins do Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **14.1.2.**

14.2. As sanções estabelecidas nos subitens **14.1.2.** e **14.1.3.** são de competência exclusiva do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.